



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº. 2.285, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do art. 6º. da Lei Municipal nº. 933, de 18 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 6º. da Lei Municipal nº. 933, de 18 de maio de 2001, sobre incluir-se-lhe o § 1º., que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

- I- 04 (quatro) membros titulares representado o Executivo Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:**
 - a) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;**
 - b) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;**
 - c) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;**
 - d) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Administração;**

- II- 04 (quatro) membros titulares representado a Sociedade Civil, provenientes dos seguintes órgãos:**
 - a) 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção de São Luiz do Paraitinga;**
 - b) 1 (um) representante indicado pelas Entidades Religiosas;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

- c) 1 (um) representante indicado pelas Associações de Pais e Mestres;
- d) 1 (um) representante indicado pelas Instituições que atendem a crianças e adolescentes;

§ 1º. Para cada membro titular deverá ser indicado o respectivo suplente que o substituirá, em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,

Em **26 de abril de 2023**.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal ir 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **26 de abril de 2023**.